

**RESOLUÇÃO Nº 129/2006**

PROCESSO Nº 01391/2006-000-07-00-5

TIPO: ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: AMATRA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de postulação da Associação dos Magistrados do Trabalho da Sétima Região - AMATRA VII, no sentido de que o Pleno deste Pretório analise as propostas aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, de 02.02.06, daquela Associação.

Na assembléia, já referida, foi aprovada a formulação de requerimento ao Tribunal, pugnando por modificações, ali deliberadas, que ensejam nova redação a artigos da Resolução Administrativa TRT nº 19/2006, que trata de critérios para a promoção de Magistrados no âmbito deste Regional.

Em 03.03.06, a postulação foi recebida na Presidência deste Regional sendo determinada sua autuação e distribuição.

É O RELATÓRIO.

ISTO POSTO:

Da análise do disposto na Assembléia Geral Extraordinária da AMATRA VII, em 02.02.06, constante à fl. 03 deste feito, releva, para submeter à apreciação do Tribunal, a nova redação que ali se emprestou aos artigos 3º, 6º e 7º da Resolução TRT nº 19/2006.

Inicialmente podem ser sintetizados, para análise comparativa, os artigos 3º e 6º:

RESOLUÇÃO TRT 19/2006	PROPOSTA AMATRA VII
Art. 3º Na promoção de Juiz do Trabalho Substituto pelo critério do merecimento, após a escolha da lista tríplice, o Tribunal indicará, entre os respectivos integrantes, o Juiz promovido.	Art. 3º Na promoção de Juiz do Trabalho Substituto pelo critério do merecimento, após a escolha da lista tríplice, o Tribunal indicará, entre os respectivos integrantes, o Juiz promovido que deverá ser aquele que obtiver o maior número de pontos e de acordo com os critérios previstos nesta Resolução, prevalecendo o mais antigo na hipótese de empate.
RESOLUÇÃO TRT 19/2006	PROPOSTA AMATRA VII
Art. 6º Na aferição de produtividade e presteza, observar-se-ão os dados estatísticos da Corregedoria deste Tribunal, salvo na hipótese de afastamento justificado do Magistrado da atividade jurisdicional ordinária.	Art. 6º Na aferição de produtividade e presteza, observar-se-ão os dados estatísticos da Corregedoria deste Tribunal, salvo na hipótese de afastamento justificado do Magistrado da atividade jurisdicional ordinária, quando, o prazo de que trata o § 3º, do art. 4º desta Resolução, corresponderá aos últimos doze meses de efetivo exercício da função jurisdicional ordinária.

Constata-se que as redações propostas aprimoram os critérios seletivos da promoção, oferecendo elementos mais objetivos à sua aferição.

Acata-se, portanto, as redações desses artigos, na forma que ora se submete à apreciação do Tribunal. Quanto ao artigo 7º da Resolução nº 19/2006, propõe a AMATRA VII, que se harmonize a redação do seu artigo à do inciso III, artigo 4º da Resolução nº 6, de 13/09/05, do Conselho Nacional de Justiça. No quadro a seguir, as redações respectivas:

ART. 7º DA RESOLUÇÃO TRT 19/2006	INC.III DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13/09/05 – CNJ
A frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento deste TRT, de outro Regional, do Tribunal Superior do Trabalho ou ainda de outro órgão, reconhecido pelo Tribunal, valerá 10 (dez) pontos na contagem para aferição do merecimento.	Até que sejam regulamentados o inciso I do § único, do art. 105 e o inciso I, do § 2º do art. 111-A, ambos da Constituição, os cursos que serão considerados para fins de promoção por merecimento com a respectiva gradação, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e de razoabilidade, respeitado sempre o interesse público.”

Vota-se no sentido de que o artigo tenha a seguinte redação:

“Art. 7º Até que sejam regulamentados o inciso I do § único, do art. 105 e o inciso I, do § 2º do art. 111-A, ambos da Constituição, a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento deste TRT, de outro Regional, do Tribunal Superior do Trabalho ou ainda de outro órgão, reconhecido pelo Tribunal, valerá 10 (dez) pontos na contagem para aferição do merecimento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e de razoabilidade, respeitado sempre o interesse público.”

ANTE O EXPOSTO:

**RESOLVEM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por maioria, vencido o Desembargador Relator, deferir a proposta da Amatra VII, no sentido de que os artigos 3º e 6º, da Resolução TRT nº 19/2006, sejam editados com a redação ali solicitada e que o teor do artigo 7º, da mencionada resolução, passe a observar a forma constante na fundamentação supra.

Fortaleza, 10 de abril de 2006

---

**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**

Desembargador(a) Presidente do TRT

---

**LAIS MARIA ROSSAS FREIRE**

Desembargadora Relatora Designada